

PORTARIA DG N.º 02/2012

REGULAMENTA OS DESCONTOS CONCEDIDOS, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, AO CORPO DISCENTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

O Diretor-Geral da Faculdade FAE São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições previstas no art. 11, XXIII, do Regimento, e observando ao disposto no art. 5º da Portaria SESu n.º 87, de 03 de abril de 2012, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Ficam regulamentados os benefícios ofertados aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade FAE São José dos Pinhais, conforme descrição do quadro a seguir:

BENEFÍCIO (TIPOS DE DESCONTO E/OU BOLSA)	REQUISITO	DESCONTO	FORMA DE SOLICITAÇÃO
Bolsa Convenção	O discente deve ser funcionário.	Em conformidade à MN00011	Link de solicitação na Intranet.
Bolsa Dependente Funcionário	O discente deve ser filho de funcionário.	Em conformidade à MN00011	Link de solicitação na Intranet.
Desconto Convênio	O discente deve ser funcionário de empresa conveniada.	6% (seis por cento)	Discente deve apresentar declaração de vínculo com a empresa conveniada.
Desconto Ex-Aluno	Ex-aluno do Colégio Bom Jesus ou Faculdade FAE São José dos Pinhais	10% (dez por cento)	Protocolo de solicitação na Central de Atendimento.
Desconto Gestor	Ficha Socioeconômica.	Definição do Gerente	Protocolo de solicitação na Central de Atendimento.
Desconto Irmãos	O discente deve ter grau de parentesco (irmãos, pai, mãe ou cônjuge).	Em conformidade à MN00064	Protocolo de solicitação na Central de Atendimento.
Programa Institucional de Monitoria – PIM	O discente de graduação ou pós- graduação da Faculdade FAE São José dos Pinhais deverá atender aos requisitos dispostos no art. 3° da Resolução CONSEPE n.º 06/2012.	Em conformidade à Resolução CONSEPE n.º 06/2012	Por meio de Edital próprio do Núcleo ou Setor solicitante.

Art. 2º O direito aos benefícios, descontos e/ou bolsas, tratados no art. 1º desta Portaria, não são coletivos e serão concedidos individualmente, instruídos de acordo com a documentação pertinente a

FAE
S. J. DOS PINHAIS

comprovação dos requisitos previamente estabelecidos nas regras instituídas para cada uma das modalidades, que estarão previstas no ato administrativo regulamentador.

Parágrafo único. Os benefícios que não estiverem contemplados neste documento poderão ser analisados no âmbito da Diretoria-Geral.

Art. 3º Em nenhuma hipótese, a Faculdade FAE São José dos Pinhais assumirá a obrigação de concessão do desconto estabelecido por esta Portaria em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da Instituição, mas tão-somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os casos omissos a este documento serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 6º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

São José dos Pinhais, 04 de maio de 2012.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Diretor-Geral